



PROCESSO Nº : 29.331-8/2018 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : MONITORAMENTO
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
RESPONSÁVEIS : RAFAEL PAVEI – PREFEITO MUNICIPAL
: ADRIANO ROSA EUGENIO – CONTROLADOR INTERNO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

PARECER Nº 685/2019

MONITORAMENTO. EXERCÍCIO DE 2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES COM PRAZO EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS. ACÓRDÃO Nº 281/2017 - TP. PARECER PELO SANEAMENTO DOS APONTAMENTOS 1.1 E 2.1 E MANUTENÇÃO DO APONTAMENTO 1.2 COM RECONHECIMENTO DO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES IMPOSTAS E RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Monitoramento**¹ instaurado pela Secretaria de Controle Externo para avaliar o grau de cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 281/2017 - TP (Processo nº 15.303-6/2016 - Levantamento), expedida em face da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, sob responsabilidade do Sr. Rafael Pavei – Prefeito Municipal.

2. O Acórdão nº 281/2017 - TP emitiu as seguintes determinações:

(...)

2) EXPEDIR ALERTA: a) aos gestores de todos os municípios matogrossenses para que providenciem a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), devendo ser concebidos de forma adequada e efetiva até 31-12-2017; b) aos controladores internos de todos os municípios matogrossenses para que relatem em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, encaminhados via Sistema Aplic, até 31-12-2017, o resultado da avaliação dos controles internos da área de medicamentos e as ações adotadas pela gestão para o saneamento das falhas detectadas; e, 3)

¹ Doc. Digital nº 294667/2018.





DETERMINAR: a) aos controladores internos dos Municípios de Acorizal, Araguainha, Campinápolis, Canabrava do Norte, Chapada dos Guimarães, Lambari D'Oeste, Nova Bandeirantes, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Porto Esperidião, Salto do Céu, São Pedro da Cipa, Torixoréu e Vila Bela da Santíssima Trindade, os quais não participaram do presente trabalho, que realizem as avaliações no prazo de 60 dias, a contar da data de publicação da presente decisão, remetendo-as a este Tribunal; e, b) aos gestores dos Municípios de Acorizal, Araguainha, Campinápolis, Canabrava do Norte, Chapada dos Guimarães, Lambari D'Oeste, Nova Bandeirantes, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Porto Esperidião, Salto do Céu, São Pedro da Cipa, Torixoréu e Vila Bela da Santíssima Trindade, que garantam que as avaliações sejam realizadas

3. Após consulta dos documentos enviados eletronicamente pela Prefeitura de Feliz Natal, a Secretaria de Controle Externo consignou as seguintes irregularidades:

RAFAEL PAVEI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle contidos no Plano de Ação necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de FELIZ NATAL. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

ADRIANO ROSA EUGENIO - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

2.1) Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.2) Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

4. Por meio dos Ofícios nº 1056/2018² e 1057/2018³, os Senhores Rafael Pavei – Prefeito Municipal e Adriano Rosa Eugênio – Controlador Interno

2 Documento digital nº 200968/2018

3 Documento digital nº 200971/2018





foram citados para se manifestar sobre os atos impróprios elencados no Relatório Técnico preliminar. Contudo, em razão da exoneração do Sr. Adriano Rosa Eugênio, apresentaram defesa conjunta o Sr. Rafael Pavei e a Sra. Talita Lopes Ramos – Agente de Controle Interno⁴.

5. Ato seguinte, os autos foram novamente submetidos ao crivo da Equipe Técnica, a qual concluiu pelo saneamento dos itens 1.1, 2.1 e 2.2 (achado em duplicidade) e pela manutenção do item 1.2 - irregularidade **NA01**.

6. Empós o supervisor⁵ e a Secretária de Controle Externo⁶, acompanharam a conclusão técnica.

7. Vieram os autos ao **Ministério Público de Contas** para análise e emissão de parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Preliminarmente – conhecimento do monitoramento

8. Dentre os instrumentos de fiscalização utilizados pelo Tribunal de Contas, previstos no artigo 148 do RI/TCE-MT e artigo 2º da Resolução Normativa nº 15/2016-TP, encontra-se o **Monitoramento**, utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos.

9. No desempenho dessa atividade, o Tribunal de Contas analisará o cumprimento das determinações exaradas em suas decisões com o objetivo de verificar a efetividade e a tempestividade das providências adotadas pelos fiscalizados. É o teor do art. 148, § 6º, do Regimento Interno:

Art. 148, § 6º. Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos. (Nova Redação do § 6º do artigo 148 dada pela Resolução Normativa nº 8/2017).

4 Documento digital nº 217287/2018

5 Documento digital nº 37067/2019

6 Documento digital nº 37068/2019





10. No caso em comento, o monitoramento foi instaurado para análise do cumprimento das determinações constantes no Acórdão nº 281/2016-TP (Processo nº 15.303-6/2016 - Levantamento), expedida em face da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, sob responsabilidade do Sr. Rafael Pavei – Prefeito Municipal.

11. Constata-se, portanto, a presença dos requisitos básicos para o conhecimento do presente feito.

2.2. Mérito

12. O Acórdão nº 281/2016-TP refere-se a Levantamento - Processo nº 15.303-6/2016 -, instaurado com o objetivo de averiguar e avaliar os controles internos administrativos dos municípios mato-grossenses quanto à logística de medicamentos.

13. Após o regular processamento, o Tribunal Pleno expediu a **determinação** com o seguinte teor:

Acórdão nº 281/2016-TP

(...)

2) EXPEDIR ALERTA: a) aos gestores de todos os municípios mato-grossenses para que providenciem a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), devendo ser concebidos de forma adequada e efetiva até 31-12-2017; b) aos controladores internos de todos os municípios matogrossenses para que relatem em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, encaminhados via Sistema Aplic, até 31-12-2017, o resultado da avaliação dos controles internos da área de medicamentos e as ações adotadas pela gestão para o saneamento das falhas detectadas; e, 3) DETERMINAR: a) aos controladores internos dos Municípios de Acorizal, Araguainha, Campinápolis, Canabrava do Norte, Chapada dos Guimarães, Lambari D'Oeste, Nova Bandeirantes, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Porto Esperidião, Salto do Céu, São Pedro da Cipa, Torixoréu e Vila Bela da Santíssima Trindade, os quais não participaram do presente trabalho, que realizem as avaliações no prazo de 60 dias, a contar da data de publicação da presente decisão, remetendo-as a este Tribunal; e, b) aos gestores dos Municípios de Acorizal, Araguainha, Campinápolis, Canabrava do Norte, Chapada dos Guimarães, Lambari D'Oeste, Nova Bandeirantes, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Porto Esperidião, Salto do Céu, São Pedro da Cipa, Torixoréu e Vila Bela da Santíssima Trindade, que garantam



que as avaliações sejam realizadas

14. Mediante análise das informações existentes no Control P, a Secretaria de Controle Externo emitiu Relatório Técnico Preliminar, no qual concluiu que a gestão da Prefeitura Municipal de Feliz Natal não elaborou Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos, bem como implementou as rotinas e procedimentos de controle. Concluiu também que o Controlador Interno não realizou auditorias de avaliação dos controles internos referentes à logística de medicamentos.

15. Passa-se a análise pormenorizada de cada uma das irregularidades elencadas.

Responsável: Rafael Pavei – Prefeito Municipal

1) NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle contidos no Plano de Ação necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de FELIZ NATAL. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

16. Em sede de defesa o Sr. Rafael Pavei alegou que o Plano de Ação da Assistência Farmacêutica foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde em 04 de setembro de 2017.

17. Pontuou que no ano de 2018 não conseguiu cumprir os prazos estabelecidos em razão das limitações de recursos financeiros, motivo pelo qual a gestão reprogramará os prazos para cumprimento das ações no exercício de 2019.

18. Quanto a implementação das rotinas e procedimentos de controle contidos no Plano de Ação, esclareceu que estas estão sendo executadas de acordo com as condições financeiras do município. Frisou ainda que uma das prioridades da gestão é concluir 100% do Plano até o final do mandato, visando oferecer serviço de qualidade e quantidade suficiente de medicamentos e materiais médico-





hospitalares a população.

19. Frisou, ademais, que a Controladoria faz visitas periódicas a farmácia municipal para averiguar a implementação dos controles afetos a logística de medicamentos.

20. Registrou também que o Município não enviou o Plano de Ação ao TCE/MT, pois o Controlador Interno não tinha conhecimento que tais documentos deveriam ser encaminhados, mas sim realizados, avaliados e acompanhados pela Unidade de Controle Interno. Salientou, entretanto, que o Plano está a disposição dos Auditores para eventuais solicitações ou vistas *in loco*.

21. Informou que em razão da exoneração do Sr. Adriano Rosa Eugênio em 30.05.2018, os procedimentos da Controladoria Municipal foram assumidos pela Sra. Talita Lopes Ramos, a qual realizará todos os acompanhamentos e encaminhará informações ao TCE/MT.

23. Por fim, requereu o acolhimento das justificativas e o afastamento de qualquer irregularidade, haja vista o cumprimento das determinações impostas.

24. Após análise dos documentos enviados, a **Secretaria de Controle Externo** entendeu que a gestão municipal elaborou o Plano de Ação, razão pela qual sanou o apontamento do item 1.1.

25. Quanto ao item 1.2, considerou que não houve o envio de documentos comprobatórios que demonstrassem a implementação de rotinas e procedimentos de controle.

26. Passa-se a análise ministerial.

27. Como verificado acima, com o fito de aprimorar o Sistema de Controle Interno relacionado à logística de medicamentos, o Acórdão nº 281/2016-TP determinou que a gestão da Prefeitura Municipal de Feliz Natal elaborasse um Plano de Ação de Controle Interno e implementasse rotinas e procedimentos





previstos no Plano.

28. Pois bem.

29. Nos documentos encaminhados eletronicamente é possível constatar que a gestão da Prefeitura Municipal de Feliz Natal tomou diversas providências a fim de cumprir as determinações contidas no referido Acórdão. A gestão encaminhou o Plano de Ação de Controle Interno elaborado pela Secretaria de Saúde, bem como a atualização deste plano.

30. Por outro lado, não esmiuçou nos autos, quais foram as rotinas e procedimentos implantados, bem como não trouxe documentos que comprovassem sua implantação. Nesse contexto, em que pese o arcabouço argumentativo esposado, não se vislumbrou ações por parte da gestão municipal que comprovassem ações favoráveis a fim de solucionar as falhas e deficiências apontadas pelo controle interno.

31. De fato a elaboração de um Plano de Ação é de suma importância para o município, uma vez que é nele que são evidenciadas as atividades de controle a serem efetivadas ou aperfeiçoadas, as ações vinculadas a cada atividade de controle, os responsáveis por cada ação, o prazo previsto para o início e término das ações e a situação ou *status* das ações (não iniciada, em andamento, atrasada ou finalizada).

32. Como seu próprio nome já diz, o Plano de Ação é um projeto no qual são consolidadas todas as informações sobre o objetivo desejado, desde as atividades para concretizá-lo, passando pelos recursos físicos, monetários e humanos necessários.

33. O Plano de Ação não somente contribui para o aperfeiçoamento e efetivação das ações de controle interno, como também incentiva este setor a promover avaliações periódicas dos controles relacionados à logística de medicamentos identificando gargalos que comprometem a boa gestão pública.





34. Isso porque a área a saúde exige uma atenção diferenciada por todos os atores da gestão municipal, haja vista as imperfeições do setor e consequente deficiências no atendimento público. À vista disso, o cumprimento das recomendações do Controle Interno, bem como a implantação de rotinas e procedimentos por ele elaboradas são imprescindíveis para redução de problemas no setor de saúde.

35. Ressalta-se que não implantação dessas rotinas e procedimentos é o mesmo que engavetar o trabalho da controladoria municipal, uma vez que esta por meio de auditorias periódicas encontra impropriedades nos controles administrativos, faz recomendações para solucioná-las, mas o Poder Executivo “fecha os olhos” e não toma providências para acioná-las.

36. Desta feita, ante a ausência de comprovação de que a gestão Município de Feliz Natal tenha cumprido a determinação do Acórdão, este Ministério Público de Contas manifesta-se pela manutenção do apontamento contido no item o item 1.2, abstendo-se, todavia, da aplicação de multa, sem prejuízo da recomendação para que a atual gestão implemente rotinas e procedimentos de controle contidos no Plano de Ação necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal afetos à logística de medicamentos.

ADRIANO ROSA EUGENIO - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

2.1) Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.2) Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

37. Antes de adentar ao mérito da irregularidade cumpre fazer duas observações: a primeira é que o Sr. Adriano Rosa Eugênio foi exonerado em 30.05.2018, motivo pelo qual os procedimentos da Controladoria Municipal foram assumidos pela Sra. Talita Lopes Ramos, inclusive a defesa deste apontamento; a segunda é que o achado 2.2 está em duplicidade, razão pela qual não será objeto





de análise neste parecer.

38. Em sede de defesa a Sra. Talita Lopes Ramos alegou que, por meio da notificação nº 018/2017 de 04 de setembro de 2017, a Unidade de Controle Interno – UCI notificou o gestor para a execução do Plano de Ação, bem como informou-o que a auditoria anteriormente realizada constatou a necessidade aperfeiçoamento do sistema de controle interno da farmácia municipal.

39. Salientou que a partir da auditoria realizada no mês de agosto de 2017, a logística de funcionamento, as condições físicas do ambiente e a dispensação dos medicamentos passaram a ser acompanhados pela procuradoria municipal e apresentaram melhoras significativas de controle.

40. Ressaltou ainda que a controladoria faz visitas periódicas a farmácia municipal, bem como tem acompanhado a execução do Plano de Ação, no qual verificou que algumas ações foram implementadas no tempo previsto e que outras ainda estão em fase de cumprimento.

41. Por fim, requereu o acolhimento das justificativas e o afastamento de qualquer irregularidade, haja vista o cumprimento das determinações impostas.

42. Após análise dos documentos enviados (relatório de auditoria 003/2017 de 28.8.2017), a **Secretaria de Controle Externo** entendeu que houve a realização de auditorias periódicas, razão pela qual sanou o apontamento.

43. **Passa-se a análise ministerial.**

44. Como verificado acima, o Acórdão nº 281/2016-TP determinou a realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, bem como a elaboração pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos.

45. Pois bem.





46. É possível constatar, de acordo com os documentos encaminhados, que o Controlador Interno realmente realizou auditoria de avaliação de controles internos, cumprindo assim a determinação contida do Acórdão.

47. Vale lembrar que é por meio de auditorias periódicas que a UCI pode analisar os controles administrativos afetos à gestão de medicamentos, identificar impropriedades e fazer recomendações com vistas a contribuir para que o município garanta a integralidade do tratamento medicamentoso, a programe compras evitando-se desperdícios e faltas, a adquira medicamento de acordo com preços de mercado, possibilite a fidedignidade no faturamento, além da adequada armazenagem e controle de estoque.

48. Ademais, visitas periódicas são necessárias para se averiguar se as recomendações anteriormente feitas pela UCI estão sendo observadas, bem como verificar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles e se houve melhorias no setor.

49. Para tanto, faz-se necessário, não somente que a Unidade de Controle Interno - UCI esteja estrutura e fortalecida, como também o Controlador interno esteja comprometido com suas funções a fim de que auditorias de avaliação periódicas sejam realizadas com sucesso.

50. Desta feita, ante a comprovação que a UCI do Município de Feliz Natal tem realizado o acompanhamento do Plano de Ação relativo aos controles internos administrativos afetos à logística de medicamentos, bem como tem realizado auditorias periódicas, este Ministério Público de Contas manifesta-se pelo saneamento do apontamento previsto no item 2.1 – irregularidade NA01.

3. CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**





a) pelo **conhecimento** do presente Monitoramento de Decisão do Acórdão nº 281/2017 - TP (Processo nº 15.303-6/2016 - Levantamento), expedida em face da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, sob responsabilidade do Sr. Rafael Pavei – Prefeito Municipal.

b) pela **exclusão do item 2.2** – irregularidade NA01, haja vista a duplicidade do achado.

c) pelo **saneamento** dos itens 1.1 (Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal) e 2.1 (Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017) – ambos classificados como irregularidade **NA01**.

d) pela **manutenção do apontamento 1.2** (Não implementação das rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Feliz Natal com relação à logística de medicamentos.) – irregularidade **NA01**.

e) pela recomendação à atual gestão do município de Cáceres para que:

e.1) implemente rotinas e procedimentos de controles necessárias para o aprimoramento dos controles administrativos afetos à gestão de medicamentos.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 07 de março de 2019.

(assinatura digital⁷)
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

⁷ - Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

